



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 034.00080/2022-93

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 0079/2022, processo nº 0153/2022, de Autoria do Vereador José Freitas, que inclui a efeméride "Dia Municipal da Liberdade de Culto" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no dia 07 de janeiro.

O Vereador proponente justifica tal proposição, no sentido de que, a liberdade de culto, a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão não se restringem a determinado grupo de pessoas, mas sim que abrange à coletividade. Do ponto de vista da legalidade, a primeira lei sobre o assunto surgiu em 7 de janeiro de 1890, daí a escolha pela data a ser comemorada, vide o decreto assinado pelo então presidente Marechal Deodoro da Fonseca, por iniciativa do gaúcho Demétrio Ribeiro, Ministro da Agricultura na época.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer no sentido de que não há óbices jurídicos para a tramitação do projeto.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d" e "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 25/05/2022.

VER. ALVONI MEDINA,

REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 25/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0388733** e o código CRC **5D94B9A3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 100/22** – CEDECONDH contido no doc 0388733 (SEI nº 034.00080/2022-93 – Proc. nº 0153/22 – PLL nº 079/22), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de junho de 2022, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 13/06/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0397203** e o código CRC **0CD8BF1A**.